



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 5/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 08191.107046/2018-06

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, **no dia 31 de janeiro de 2019, às 14 (Quatorze) horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, para a prestação dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450/2005, com as respectivas alterações, e Instrução Normativa n.º 5/2017 da SEGES/MP.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para serviço de conectividade IP (*Internet Protocol*) com a Internet, através de *link* dedicado de comunicação de dados, incluindo cessão, instalação, ativação, configuração de equipamentos e serviço de suporte técnico, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Declaração de Interligação com “AS” (*Autonomous System*)
- Anexo III – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo IV – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo V – Formulário (Dados para assinatura do Contrato)
- Anexo VI – Minuta de Contrato

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação:

- 1.1.** Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 1.2.** Empresas em **consórcio**, observado o disposto no art. 33 da lei 8.666/93, desde que **pertencam ao mesmo grupo econômico**.

2. Não poderão participar deste Pregão:

- 2.1.** empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.** empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3.** empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- 2.4.** cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- 2.5.** empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.6.** o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.7.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.8.** empresas estrangeiras que não funcionem no País.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/05.
5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O licitante assumirá, quando do encaminhamento da proposta, o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório.
3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
 - 5.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.

6. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atende aos requisitos previstos na legislação.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
 - 1.1. No caso de Impugnações protocoladas por escrito, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (*pen drive*) ou através do endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br, face à obrigatoriedade da publicação, no Sistema COMPRASNET, do pedido de Impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.
2. O Pregoeiro decidirá sobre a Impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, no caso da alteração havida ocasionar mudanças na formulação da proposta, conforme disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.
3. A decisão adotada pela Administração será divulgada no COMPRASNET.
4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
5. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do Sistema COMPRASNET.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.
3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou que apresentem irregularidades insanáveis.
5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta do licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

- 1.** Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 2.** Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e devidamente registrado pelo sistema.
- 4.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em prazos inferiores aos estipulados serão descartados automaticamente pelo sistema. *(Instrução Normativa SLTI nº 3, de 16/12/2011, alterada pela Instrução Normativa SLTI nº 3, de 4 de outubro de 2013).*
- 5.** No caso de serem ofertados dois ou mais lances iguais, para efeito de classificação das propostas prevalecerá aquele que tenha sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 6.** Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.** Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.
- 10.** Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando o licitante desistente sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 10.1.** O não encaminhamento da proposta e/ou documentação após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.** Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos décimo e décimo primeiro do art. 24 do Decreto n.º 5.450/2005. O Pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se

admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1. Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital o licitante será convocado pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, o licitante será desclassificado, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO PARA O ITEM**.

2. Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor total superior a R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para o Item 1.

2.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

2.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)

2.1.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

2.1.1.2. verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

2.1.1.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

2.1.1.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

2.1.1.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

2.1.1.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

2.1.1.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

2.1.1.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

2.1.1.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

2.1.1.10. estudos setoriais;

2.1.1.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

2.1.1.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

✓ Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

✓ Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

2.2. A proposta deve apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso no caso do valor global. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

2.3. A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca, modelo, família, código, referência e linha dos materiais a serem utilizados para execução dos serviços, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.

2.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se algum licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

3.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no item anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 3 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.2. A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 3, essa será considerada vencedora.

6. Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto nº 7.174/2010.
7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 8.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
9. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.
10. O licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, os documentos de trata o tópico 10.1 e a Declaração de que trata o tópico 11 abaixo, assinados e digitalizados, pelo sistema **COMPRASNET**, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação do Pregoeiro**, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”, tendo como prazo final às 19 (dezenove) horas do segundo dia.
 - 10.1. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta:**
 - 10.1.1. **Comprovante de Autorização da ANATEL para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** (listagem disponível em <http://sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasServico/tela.asp?pNumServico=045>).
 - 10.1.2. **Declaração, devidamente preenchida, que tem possui interligação com “AS” (AUTONOMOUS SYSTEM), conforme Anexo II deste Edital.**
 - 10.2. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a proposta de preços, os documentos e a Declaração poderão ser entregues em sua via original ou remetidas pelos *e-mails* pregaoeletronico@mpdft.mp.br ou cplmpdft@gmail.com, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
 - 10.3. A documentação entregue em original ou remetida via e-mail deverá corresponder exatamente àquela inserida no sistema COMPRASNET. A apresentação de documento não inserido no COMPRASNET resultará na desconsideração do mesmo para fins de análise.

- 11. O licitante deverá encaminhar, pelo sistema COMPRASNET, Declaração em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sob pena de desclassificação.**
12. Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis o licitante poderá encaminhar tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET será necessário que o licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
13. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de qualquer documento complementar que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
 - 13.1.** Após transcorrido o prazo supracitado, poderá ser realizado o saneamento da proposta, consoante previsto na IN 5/2017 da SEGES/MP e no art. 26, §3º do Decreto nº 5.450/2005, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 13.2.** O saneamento da proposta não poderá implicar no aumento do seu valor global.
14. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
15. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 15.1.** Caso solicitados, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.
2. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:
 - 2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - a) cédula de identidade;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pelo licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 43 da IN 2/2010);
 - a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 44 da IN 2/2010), sob pena de inabilitação;
 - a.3) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - a.4) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 6.204/2007).
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação do licitante. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.*
- a) **Declaração formal**, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, **de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços**, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer

questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário).

- ✓ A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelos telefones (61) 3441-0623 e 3441-0673 ou pelo email serede-todos@mpdft.mp.br – Seção de Comunicação de Redes do MPDFT.
 - ✓ A visita, que é facultativa, servirá para que o interessado tome conhecimento detalhado das plataformas instaladas, dos locais de realização dos serviços, das instalações, das condições técnicas e ambientais, dos projetos em andamento, do parque de TI e dos procedimentos adotados para execução das tarefas que compõem os serviços objeto da licitação.
 - ✓ A visita técnica deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação.
 - ✓ Durante a visita técnica serão esclarecidas dúvidas da LICITANTE e será dada ciência:
 - Dos locais onde deverão ser realizados os serviços contratados.
 - Dos *softwares*, aplicativos e ferramentas auxiliares utilizadas pela CONTRATANTE.
 - ✓ Não terão fundamento alegações posteriores de desconhecimento dos objetos e suas características de contratação, gestão e execução, sob pretexto da CONTRATADA não haver efetuado a visita técnica.
 - ✓ A LICITANTE, ao apresentar sua proposta, automaticamente atestará que conhece as características dos locais onde serão executados os serviços. Assim, questões como características aos edifícios e todas as eventuais dificuldades técnicas inerentes a esse tipo de instalação não serão aceitas como justificativa para atraso no cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.** A comprovação das informações previstas nos tópicos 2.1, 2.2 e 2.3 deste Capítulo, bem como a verificação das demais Certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.
- 3.1.** O licitante que, embora cadastrado no SICAF, esteja com situação irregular neste sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
- 4.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, será exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social aos licitantes que se declararem ME/EPP aptos a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- 4.1.** Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelo licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.** Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro

Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
10. O licitante vencedor deverá encaminhar a documentação, assinada e digitalizada, pelo sistema **COMPRASNET**, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação do Pregoeiro**, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”, tendo como prazo final às 19 (dezenove) horas do segundo dia.
 - 10.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelos *e-mails* pregaoeletronico@mpdft.mp.br ou cplmpdft@gmail.com, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
 - 10.2. A documentação entregue em original ou remetida via e-mail deverá corresponder exatamente àquela inserida no sistema COMPRASNET. A apresentação de documento não inserido no COMPRASNET resultará na desconsideração do mesmo para fins de análise.
11. Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis o licitante poderá encaminhar tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que o licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
12. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- 13.1.** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
- 14.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.1.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 15.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor do certame, sendo convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- 16.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 17.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 18.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
- 1.1.** A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
- 2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada **vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.**
- 3.1.** Não serão reconhecidos recursos e contra-razões entregues por escrito ou enviados por fac-símile ou *e-mail*, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.

4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de atraso, inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - ✓ Pelo atraso na entrega da Documentação Técnica, e pela indisponibilidade de qualquer exigência referente ao item **Suporte Técnico**, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: **0,1%** (zero vírgula um por cento), por dia ou fração de dia de atraso, do valor global do contrato, limitado a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato;
 - ✓ Pelo atraso na solução do chamado com severidade alta, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: **0,2%** (zero vírgula dois por cento), por hora ou fração de hora de atraso, limitado a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato;
 - ✓ Pelo atraso na solução do chamado com severidade média, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: **0,1%** (zero vírgula um por cento), por hora ou fração de hora de atraso, limitado a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato;
 - ✓ Pelo atraso na solução do chamado com severidade baixa, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: **0,1%** (zero vírgula um por cento), por dia ou fração de dia de atraso, do valor global do Contrato, limitado a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato;
 - ✓ Pelo atraso na disponibilização do *link*, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: **1%** (um por cento), por dia corrido ou fração de dia de atraso, limitado a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato;
 - ✓ Pelo atraso e/ou não entrega ou entrega incompleta do relatório de monitoramento mensal por **3** (três) meses consecutivos ou **6** (seis) meses intercalados, durante a vigência do contrato, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitado a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato.
 - c) No caso de **inexecução parcial** do contrato será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato;

- A CONTRATANTE poderá, na conveniência da Administração Pública, considerar inexecução parcial do objeto quando a soma das multas dos chamados em atraso ultrapassar **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;**
- A CONTRATANTE poderá, na conveniência da Administração Pública, considerar inexecução total do objeto:
 - ✓ Pela não disponibilização do serviço; ou
 - ✓ Pelo não cumprimento do Período de Funcionamento Experimental (PFE) no prazo máximo permitido, previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
- a) apresentar documentação falsa;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- f) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 2.1** Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, V e VI do item 2 e multas previstas nos incisos II, III e IV.
3. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
 4. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos VII e VIII do tópico 2 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
 5. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, o licitante que:
 - a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;

- d) não mantiver a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal.
6. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VI deste Edital.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no tópico 5 acima.
8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
10. O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.
11. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
12. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de

dezembro de 2004.

13. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
14. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
2. O pagamento dar-se-á mensalmente, tendo como início da prestação do serviço a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, após a análise e o aceite das faturas emitido pela CONTRATANTE e o atendimento às demais exigências contratuais.
3. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo referido no tópico 1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
6. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Glosas: em caso de não atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), serão aplicadas glosas na faturas, conforme disposto no tópico 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Homologado o certame, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo VI

deste Edital.

2. O contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura e poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVII - DO REAJUSTE

1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
2. O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.
3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto para os serviços de instalação de infraestrutura e manutenção *in loco*, no que se refere à substituição de equipamentos e peças do *link* de acesso à Internet.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação do licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e a documentação exigidas no Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante seu acompanhamento.
12. Este Edital encontra-se disponível nos sites www.mpdft.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
13. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h, pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077 ou no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, bem como pelo *e-mail* pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
- 14. Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.**
15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 17 de janeiro de 2019.

MARLI DE SOUSA REGO
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para serviço de conectividade IP (*Internet Protocol*) com a Internet, através de *link* dedicado de comunicação de dados, incluindo cessão, instalação, ativação, configuração de equipamentos e serviço de suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de acesso IP – MPDFT <-> Internet – 600 Mbps, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	Serviço/Mês	24

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Deverá ser entregue pela CONTRATADA a “Documentação Técnica” (DT) de toda a solução a ser implementada no ambiente da CONTRATANTE, incluindo:

2.1.1.1. Plano de Implantação

2.1.1.1.1. Documento onde estão descritas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos cronogramas;

2.1.1.1.2. Configuração dos elementos da solução;

2.1.1.1.3. Topologia lógica/física para a solução;

2.1.1.1.4. Ações de *rollback*.

2.1.1.2. Plano de Teste

2.1.1.2.1. Documento onde estão descritos todos os testes a serem realizados, a fim de verificar todas as funcionalidades dos produtos oferecidos, descritas neste Termo de Referência;

2.1.1.2.2. O documento deve incluir os resultados esperados para cada teste realizado.

2.1.1.3. Manual de Operação

2.1.1.3.1. Conjunto de procedimentos necessários para abertura de chamados de Suporte Técnico, para emissão de relatórios das ferramentas utilizadas na solução, entre outros.

- 2.1.2. Toda a DT deverá ser entregue em formato digital, devendo as topologias e os diagramas lógicos da solução serem entregues em formato VSD, compatível com o padrão utilizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.3. Essa documentação fica sujeita à análise e à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE;
- 2.1.4. Deverá ser elaborada a DT das instalações efetuadas, contendo, no mínimo, um descritivo detalhado das configurações lógicas e físicas dos produtos, interligação dos equipamentos, funcionalidades e topologias;
- 2.1.5. Toda a DT fornecida pela CONTRATADA referente às ferramentas e solução implantadas no ambiente da CONTRATANTE é de propriedade da CONTRATANTE;
- 2.1.6. A DT deverá estar, preferencialmente, em Português do Brasil.

2.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ROTEADORES

2.2.1. Os equipamentos roteadores deverão ser do fabricante CISCO SYSTEMS.

***Justificativa:** Aqui é invocado o princípio da padronização, insculpido no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia. Tal princípio visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins. Uma das principais vantagens que a padronização pode proporcionar, sob os aspectos técnico e econômico, é o aproveitamento do conhecimento técnico utilizado na manutenção, conservação, utilização e monitoramento dos equipamentos – tendo por paradigma as experiências anteriores – bem como o uso dos mesmos insumos que passarão a atender não só aos antigos equipamentos como a todos os novos, padronizados. Atualmente o MPDFT possui 29 (vinte e nove) roteadores da marca CISCO em operação. Sendo que, dois destes atendem ao serviço de Internet. O serviço é fornecido por duas operadoras diferentes que não possuem contrato de cooperação, mesmo assim foi possível implantar um sistema de redundância para o acesso à Internet. Em caso de falha em uma das operadoras a outra assumirá toda a operação de acesso, de forma automática. Isso é possível em parte pelo BGP e em parte pela simplicidade de configuração disponível no sistema operacional do roteador CISCO. Essa redundância está em funcionamento há mais de 3(três) anos, sem falhas. Além disso, a utilização de um roteador da marca CISCO pela vencedora do certame garantirá uma migração tranquila, pois bastará replicar a atual configuração no novo equipamento. Assim, a chance de falhas será reduzida consideravelmente. Deve-se observar que a definição da marca do roteador para a prestação do serviço não inviabiliza a participação de nenhuma empresa no certame, pois o equipamento pode ser adquirido por qualquer pessoa ou empresa, logo os princípios da competitividade e a isonomia não são violados.*

- 2.2.2. Deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE perfis de acesso, com **privilegio de escrita** no(s) roteador(es) de rede instalado(s) no ambiente da CONTRATANTE.
- 2.2.3. Os ativos de rede deverão ser dimensionados de forma que tenha capacidade de processamento e encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatível com as taxas de transmissão do *link* de acesso e o tráfego de dados da CONTRATANTE.
- 2.2.4. A CONTRATADA não deverá limitar o tráfego de qualquer tipo de acesso ou protocolo, exceto sob demanda expressa do CONTRATANTE.

- 2.2.5.** O sistema operacional dos ativos de rede deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados, com a anuência da CONTRATANTE.
- 2.2.6.** Os equipamentos deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.2.7.** Os equipamentos deverão possuir fonte de alimentação com seleção automática 110 a 220 V, com potência para suprir a configuração máxima do equipamento, inclusive com a adição de periféricos e placas. Os plugues e tomadas devem obedecer ao novo padrão brasileiro NBR 14136, de 1º de julho de 2011, sendo que não serão aceitas adaptações de qualquer tipo.
- 2.2.8.** O roteador fornecido deverá possuir mínimo 3 (três) interfaces de rede *Gigabit Ethernet*, sendo:
- 2.2.8.1.** 1 (uma) interface a ser interconectada à rede interna da CONTRATANTE;
 - 2.2.8.2.** 1 (uma) interface exclusiva para a interconexão entre os roteadores das duas operadoras para prover balanceamento de carga, alta disponibilidade e suporte ao protocolo de roteamento BGP e/ou novas tecnologias de roteamento;
 - 2.2.8.3.** 1 (uma) interface para conectividade com a rede da CONTRATADA.
- 2.2.9.** O roteador fornecido deverá prover suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*).
- 2.2.10.** O roteador fornecido deverá prover suporte a gerenciamento por SNMP (versões v2c e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos.
- 2.2.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes MIBs (*Management Information Bases*): MIB-II (RFC 1213), MIB estendida do equipamento ou aquela que permita o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento.
- 2.2.12.** O roteador fornecido deverá suportar e implementar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso, funcionalidades básicas de segurança.
- 2.2.13.** O roteador fornecido deverá suportar e implementar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando à administração remota do roteador, habilitando e/ou desativando outros protocolos ou tecnologias com a anuência da CONTRATANTE.
- 2.2.14.** A administração dos roteadores será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2.14.1.** Disponibilizar à CONTRATANTE as informações necessárias (usuário e senha) para viabilizar o acesso, via porta de console, SSH v2 e/ou interface WEB pela rede interna, ao equipamento instalado no ambiente da CONTRATANTE, com privilégio de escrita.

2.3. REQUISITOS TÉCNICOS DO *LINK* DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

2.3.1. O *link* a ser contratado operará em contingência ativa com o *link* de outra operadora existente na CONTRATANTE.

2.3.1.1. O serviço dedicado de acesso à Internet, descrito neste Termo de Referência, deverá ser provido por prestadora diferente da empresa ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ: 04.622.116/0001-13, provedora do serviço de acesso à internet (*link* de contingência), (contrato Nº 059/DG/MPDFT/2015), visto que, para haver a redundância do serviço e imprescindível que os contratos, *link* principal e *link* de contingência, sejam prestados por contratantes distintos .

Justificativa: Visa garantir mais segurança ao CONTRATANTE por meio da redundância de sistema autônomo e de provedores de trânsito. Assim, torna-se impedido o compartilhamento de qualquer tipo de infraestrutura e provedores de trânsito, com o objetivo de evitar indisponibilidade simultânea das duas conexões de Internet do MPDFT.

2.3.2. Para que não haja nenhum ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet, a CONTRATADA não pode ter *link* subcontratado para o escoamento de tráfego de Internet com a empresa que operar o outro *link* existente na CONTRATANTE.

Justificativa: Visa garantir mais segurança ao CONTRATANTE por meio da redundância de sistema autônomo e de provedores de trânsito. Assim, torna-se impedido o compartilhamento de qualquer tipo de infraestrutura e provedores de trânsito, com o objetivo de evitar indisponibilidade simultânea das duas conexões de internet do MPDFT.

2.3.3. O *link* deve prover conectividade à Internet com taxa de transmissão simétrica (*upstream* igual a *downstream*) de 600Mbps (seiscentos megabits por segundo).

2.3.4. O *link* ora licitado e o *link* existente na CONTRATANTE deverão operar de maneira integrada, simultânea e em modo de alta disponibilidade ativa, utilizando endereçamento definido em bloco CIDR e Sistema Autônomo de endereços IP (200.142.10.0/23, 200.142.5/24 e 200.142.13/24) pertencentes à CONTRATANTE. A CONTRATADA, juntamente com a operadora do outro *link* responsabilizar-se-ão pelo anúncio BGP dos números do Sistema Autônomo da CONTRATANTE, de seu respectivo bloco CIDR. Todos os recursos e configurações necessários para a integração dos *links* devem ser fornecidos pela CONTRATADA, inclusive roteadores capazes de suportar roteamento BGP e interconexões redundantes entre si para fins de implementação de alta disponibilidade. A CONTRATADA deverá fornecer roteador que permita uma integração mútua e plena com o roteador da operadora do outro *link* para fins de contingência, alta disponibilidade ativa e funcionamento concomitante dos links.

2.3.5. A CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos *links* de comunicação de dados, atual e futuro, visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

2.3.6. A CONTRATADA deverá prover e implementar, quando solicitado pela CONTRATANTE, toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito.

2.4. REQUISITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA

- 2.4.1.** A CONTRATADA deverá manter no mínimo 1 (um) servidor DNS disponível em período integral. Este servidor responderá às consultas de resolução de nomes dos domínios da Internet oriundas da rede da CONTRATANTE. A resposta deve ser realizada de forma recursiva, ou seja, o servidor DNS da CONTRATADA fará a pesquisa na Internet e responderá o resultado da consulta realizada. Além disso, a CONTRATANTE possui um DNS primário e a CONTRATADA deverá fornecer o DNS secundário para publicação das zonas dos domínios da CONTRATANTE de forma autoritativa.
- 2.4.2.** A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infraestrutura própria de comunicação principal (*backbone*) em tecnologia SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*), vedada a utilização de infraestrutura de terceiros.
- 2.4.3.** A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir, no mínimo, 9 (nove) POPs (*Points of Presence*) próprios que utilizem tecnologia SDH ou DWDM, incluindo um na cidade de Brasília, Distrito Federal.
- 2.4.4.** Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam redundância nos *links* de comunicação de dados com o NAP (*Network Access Point*) ou *backbone* da CONTRATADA.
- 2.4.5.** A taxa de transmissão mínima de saída do POP da CONTRATADA em Brasília, Distrito Federal para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, o somatório dos CIR (*Committed Interface Rate*) de todos os clientes da operadora atendidos na respectiva localidade e que utilizem a mesma saída.
- 2.4.6.** O *backbone* oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação, canais dedicados e exclusivos interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (*AS-Autonomous Systems*) nacionais e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (*AS-Autonomous Systems*) internacional, sendo que cada interligação deverá ter, no mínimo, velocidade de 2 Gbps (dois *Gigabit* por segundo).

2.5. IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 2.5.1.** Implantação do serviço: instalação, configuração e testes de acordo com o Plano de Teste.
- 2.5.2.** Disponibilização do serviço: *link* implantado e avaliado pelo PFE.
- 2.5.3.** Homologação do serviço: *link* disponibilizado e documentação técnica atualizada.
- 2.5.4.** A Implantação do serviço deve seguir as atividades previstas no Plano de Implantação deste Termo de Referência.
- 2.5.5.** Todo material necessário para a plena instalação dos equipamentos, a exemplo de trilhos, cabos, adaptadores e conectores, será disponibilizado pela CONTRATADA.

- 2.5.6.** Disponibilizar *rack* de telecomunicações aberto para cabeamento completo, conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D; e toda a infraestrutura necessária para conectar esses equipamentos com os equipamentos da CONTRATANTE, inclusive trilhos para instalação do roteador no *rack*.
- 2.5.7.** Se os *patch cord* disponibilizados forem de cobre, estes deverão ser no mínimo tipo CAT 6, com conectores RJ-45 macho-macho, certificada pelo INMETRO.
- 2.5.8.** Se os *patch cord* disponibilizados forem de fibra-óptica, estes deverão ser no mínimo tipo OM-3 com conector APC (*Angled Physical Contact*) LC/LC Duplex, certificada pelo INMETRO.
- 2.5.9.** Os cabos e/ou *patch cord* UTP e fibras-ópticas deverão ser fixados e agrupados nos dutos, calhas ou *racks* utilizando-se abraçadeiras de velcro e não abraçadeiras de material plástico.
- 2.5.10.** Em caso de eventual incompatibilidade detectada durante a vistoria ou a instalação do equipamento, a CONTRATADA realizará a adequação necessária conforme os padrões adotados pela CONTRATANTE sem prejuízos dos prazos acordados e sem ônus à CONTRATANTE.
- 2.5.11.** A CONTRATADA deverá realizar toda a instalação dos produtos, incluindo a configuração das ferramentas e os testes da solução, sob supervisão da CONTRATANTE.
- 2.5.12.** A CONTRATADA será responsável por dimensionar a solução a ser adotada na rede da CONTRATANTE e definir sua topologia. Esta solução estará sujeita à análise e aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 2.5.13.** A solução apresentada não pode causar impacto no funcionamento da rede (por exemplo, lentidão na rede local, degradação no desempenho das estações de trabalho e servidores, entre outros), devendo ser transparente ao usuário.
- 2.5.14.** Caso o dimensionamento feito pela CONTRATADA não apresente desempenho satisfatório, baseado nas recomendações dos fabricantes de cada produto que compõe a solução e conforme exposto no item anterior, a solução deverá ser redimensionada sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mesmo que o redimensionamento envolva adição/substituição de *hardware* e *software*.
- 2.5.15.** Os procedimentos descritos no Plano de Testes serão realizados pela CONTRATADA após a instalação e configuração do serviço. Esses testes serão acompanhados pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 2.5.16.** Se todos os testes forem realizados com sucesso, o serviço será considerado implantado e dar-se-á início ao Período de Funcionamento Experimental – PFE.
- 2.5.17.** Para a disponibilização do serviço, a CONTRATADA deverá cumprir um PFE – Período de Funcionamento Experimental – para atestar o perfeito funcionamento dos serviços, verificando suas funcionalidades, analisando sua aderência às especificações do edital, bem como à proposta da CONTRATADA, e a sua compatibilidade com a estrutura já existente na CONTRATANTE.

- 2.5.18.** Durante o PFE, não deve ocorrer qualquer falha ou interrupção do serviço fornecido, bem como do monitoramento e suporte técnico.
- 2.5.19.** Caso haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades durante o PFE, inclusive monitoramento e suporte técnico, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções e, após a realização destas correções, o PFE será reiniciado.
- 2.5.20.** Caso não haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, o serviço será considerado como disponibilizado e estará apto a ser homologado.
- 2.5.21.** Após a homologação do serviço, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

2.6. MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.6.1.** A CONTRATANTE irá monitorar o ativo que estiver instalado na sua dependência.
- 2.6.2.** A CONTRATADA também deverá realizar monitoramento proativo do serviço prestado.
- 2.6.3.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE um Relatório de Conformidade para análise prévia dos serviços prestados.
- 2.6.4.** Este relatório deve informar sobre o atendimento do NMSE e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.6.4.1.** Relação de todos os chamados abertos, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva (conforme o caso); data e hora do início e término da solução definitiva; outras informações pertinentes.
 - 2.6.4.2.** Informações sobre a disponibilidade e utilização do serviço, volume de dados trafegados, latência, percentagem de pacotes perdidos por erros, percentagem de pacotes perdidos por descarte.
 - 2.6.4.3.** Utilização de CPU e memória dos equipamentos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUPORTE TÉCNICO

- 3.1.1.** O Suporte Técnico é a série de procedimentos executados para recolocar os produtos em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive suas funcionalidades, realizando a substituição, a configuração e demais serviços necessários conforme cada caso.
- 3.1.2.** O Suporte Técnico deve iniciar-se junto com o PFE, estendendo-se por todo o período de vigência do contrato.

- 3.1.3.** O **Suporte Técnico Preventivo** é todo procedimento planejado cuja ação executada, seja qual for, visa evitar que o serviço prestado venha a ficar inoperante ou apresentar baixo desempenho.
- 3.1.4.** O **Suporte Técnico Corretivo** é a série de procedimentos executados para recolocar o serviço em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso.
- 3.1.5.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de suporte técnico preventivo e/ou corretivo.
- 3.1.6.** A realização de suporte técnico preventivo, caso não seja solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser comunicada com antecedência, devendo o horário ser negociado de forma a não haver indisponibilidade ou perda de desempenho no serviço prestado à CONTRATANTE.
- 3.1.7.** A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados, identificados pelo monitoramento proativo ou por solicitação de suporte técnico pela CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 3.1.8.** A CONTRATADA prestará serviço de suporte técnico *on-site* sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 3.1.9.** Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.1.10.** A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.1.11.** A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.
- 3.1.12.** A licitante deverá disponibilizar um preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceitos pelo MPDFT.
- 3.1.13.** A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- 3.1.14.** A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e

administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, no Termo de Referência.

- 3.1.15.** A CONTRATADA deve disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.1.15.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou telefone fixo DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio *Web* ou *e-mail*, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 3.1.15.2.** Os serviços de atendimento e de suporte técnico deverão, ao serem acionados, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do solicitante e descrição detalhada da solicitação.
- 3.1.15.3.** A CONTRATADA encaminhará mensagem de *e-mail* para endereço a ser indicado pela CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição.
- 3.1.15.4.** O atendimento e suporte técnico devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o *e-mail* e sítio *Web*.
- 3.1.15.5.** Sempre que solicitado, deverá haver transferência de conhecimento, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente tornar o serviço de acesso à Internet em pleno estado de funcionamento. Essa transferência deverá fornecer em detalhes, por *e-mail* ou via sítio *Web*, a solução para o problema ocorrido. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.
- 3.1.15.6.** A CONTRATADA deverá fornecer o relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE no período.
- 3.1.16.** A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos *hardwares* instalados, tais como *firmware*, que permitam melhorar as funcionalidades do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.1.17.** A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas.
- 3.1.18.** A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

- 3.1.19.** No caso de manutenções preventivas ou corretivas em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, o MPDFT deverá ser previamente notificado para que se proceda a aprovação e o agendamento.
- 3.1.20.** A CONTRATADA deve assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos *links* de transmissão de dados e equipamentos ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.1.21.** A CONTRATADA disponibilizará dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do *link* de acesso à Internet.
- 3.1.21.1.** Os roteadores a serem disponibilizados deverão atender às exigências técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 3.1.21.2.** Se algum dos *hardware/software* da solução apresentar perda de desempenho (por exemplo, enfileiramento de pacotes a serem processados, perda de pacotes, processador atingindo mais de 70% (setenta por cento) de utilização, ou outros pontos que causem perda de desempenho), deverá ser realizado um *upgrade* na solução com adição/substituição de *hardware* e *software*, com intuito de não causar impacto no funcionamento da solução.
- 3.1.21.3.** Os equipamentos devem ser isentos de *back doors*.
- 3.1.21.4.** Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação da CONTRATANTE.
- 3.1.21.5.** Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Termo de Referência.
- 3.1.21.6.** Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço.
- 3.1.21.7.** A CONTRATANTE também promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado.

4. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)

4.1. PARA ABERTURA DE CHAMADOS

- 4.1.1.** O serviço de abertura de chamados deverá ser operar em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano, no idioma português, atendendo aos seguintes níveis de severidade:
- 4.1.1.1.** **Severidade ALTA:** aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço.

- 4.1.1.2. Severidade MÉDIA:** aplicado quando há um alerta, mas o componente ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade do serviço.
- 4.1.1.3. Severidade BAIXA:** aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos.
- 4.1.1.4.** Os prazos para atendimento são especificados conforme a tabela a seguir:

Atendimento de Chamados	Para a Prioridade Alta , o Prazo de Solução Definitiva* é: 4 (quatro) horas .
	Para a Prioridade Média , o Prazo de Solução Definitiva* é: 24 (vinte e quatro) horas .
	Para a Prioridade Baixa , o Prazo de Solução Definitiva* é: 5 (cinco) dias .

*Prazo de Solução Definitiva é o tempo decorrido entre a ocorrência e a solução definitiva do incidente

4.2. PARA O SERVIÇO FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP

- 4.2.1.** O serviço de *link* de transmissão de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- 4.2.2.** A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o mês, em que o serviço esteve em condições plenas de funcionamento, sem registro de indisponibilidade pelo monitoramento proativo da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).
- 4.2.3.** A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que o serviço de comunicação de dados estiver operacional para transmissão e recepção de pacotes IP na totalidade do fluxo contratado CIR (*Committed Interface Rate*) = 100% (cem por cento) e será medida pelo MPDFT através de ferramenta de monitoramento das interfaces dos roteadores instalados nas suas dependências, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada até a primeira casa decimal após a virgula:

$$4.2.3.1. \quad TUO(\%) = ((TMC - TPP - TPI - TMP) / (TMC - TPP - TPI)) * 100$$

Onde:

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;

TMC (m) = 60x24xN – Sendo N a quantidade de dias do mês analisado. Total de minutos Contratados para prestação do serviço;

TPP (m) = Total de minutos Parados Programados pela CONTRATADA e aprovadas pelo MPDFT por mês;

TPI (m) = Total de minutos de Paradas Internas (sem responsabilidade da CONTRATADA);

TMP (m) = Total de minutos Parados por mês (indisponibilidade total ou parcial do uso do serviço e/ou problema no ponto de acesso e/ou retardo e/ou impedimento que impeça a transmissão ou o recebimento de pacotes na velocidade CONTRATADA).

- 4.2.4. No primeiro dia útil de cada mês será calculada a DISPONIBILIDADE do mês anterior, conforme fórmula TUO (Taxa Útil Operacional) presente no neste Termo de Referência.
- 4.2.5. A apuração da TUO para fins de aplicação de penalidades previstas somente será realizada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.2.6. A TUO será apurada mensalmente mediante uso de ferramentas de monitoramento;
- 4.2.7. A **latência**, definida como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede, especificamente entre a interface interna (LAN) do roteador instalado no MPDFT e a interface externa (WAN) do próximo roteador instalado na CONTRATADA e retornar à origem, será aferida mensalmente. O serviço será considerado indisponível no período de minutos em que latência ultrapassar 20ms (vinte milissegundos), desde que o *link* esteja com a utilização de banda inferior a 90% (noventa por cento) de sua capacidade total.
- 4.2.8. A **perda de pacotes por erro**, definida como o índice que mede a taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP entre a interface interna (LAN) do roteador instalado no MPDFT e a interface externa (WAN) do próximo roteador instalado na CONTRATADA, será aferida mensalmente. O serviço será considerado indisponível no período de minutos em que ocorrer a perda de pacotes por erro superior a 1% (um por cento).
- 4.2.9. A **perda de pacotes por descarte**, definida como o índice que mede a taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP entre a interface interna (LAN) do roteador instalado no MPDFT e a interface externa (WAN) do próximo roteador instalado na CONTRATADA, será aferida mensalmente. O serviço será considerado indisponível no período de minutos em que ocorrer a perda de pacotes por descarte superior a 1% (um por cento), salvo nos casos em que a utilização do *link* estiver superior a 90% (noventa por cento) de sua capacidade.
- 4.2.10. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente mediante Relatório de Conformidade de Serviço. A emissão desse relatório fica a cargo da CONTRATADA e as informações necessárias estão descritas neste Termo de Referência.
- 4.2.11. Para obtenção das informações citadas no item acima, deverão ser coletadas amostras a cada 5 (cinco) minutos, no máximo.
- 4.2.12. Para efeito de aplicação das sanções previstas, será considerado o tempo em que o serviço esteve indisponível segundo os registros das ferramentas de monitoramento, independente da hora de abertura e fechamento do chamado.

4.2.13. Se a TUO (Taxa Útil Operacional) ficar maior ou igual a 96,7% (noventa e seis vírgula sete por cento) e menor que 100% (cem por cento), a CONTRATADA fica obrigada a oferecer desconto compulsório de valor equivalente ao TMP (Total de Minutos Parados por mês) calculado por meio da fórmula:

4.2.13.1. VD (Valor de Desconto) = $VML \times (1 - TUO)$, onde VML é o Valor Mensal do *Link* em Reais, TUO é a taxa Útil Operacional descrito neste Termo de Referência.

4.2.13.2. Se a TUO (Taxa Útil Operacional) ficar menor que 96,7% (noventa e seis vírgula sete por cento), o valor a ser pago será calculado por meio da formula $(VML - VD) \times 50\%$.

4.3. Será aplicada uma glosa pelo atraso e/ou não entrega do relatório de monitoramento mensal ou entrega incompleta, conforme descrito neste Termo de Referência: 1% (um por cento), por dia de atraso, do valor mensal até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

4.4. Para os equipamentos:

4.4.1. Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento).

4.4.2. As taxas máximas referentes aos equipamentos só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem 3 (três) ou mais vezes no período de 1 (uma) hora.

4.4.3. A operação dos equipamentos com taxas superiores às especificadas nos dois itens anteriores implicará sua substituição por outro de maior capacidade por parte da CONTRATADA. Esta substituição deverá obedecer aos requisitos de níveis de serviço previstos para chamados de severidade baixa, desde que não haja interrupção do serviço. Se houver interrupção do serviço será classificado com severidade alta.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço deverá ser prestado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília/DF; Sala de telecomunicações, localizada no 1º Subsolo do Edifício.

6. IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI da Contratante. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato e membro(s) da equipe técnica da Contratante e o preposto da Contratada. A reunião realizar-se-á no MPDFT, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

6.2. O recebimento provisório (**Implantação da Solução**) se dará após a implantação do serviço, para posterior verificação da conformidade e aderência às especificações do edital/contrato, devendo ser firmado o Termo de Recebimento Provisório.

- 6.3.** O recebimento definitivo se dará conforme previsto na tabela abaixo, caso o objeto esteja aderente ao edital/contrato, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.4.** O início do serviço de suporte técnico e monitoramento proativo, executados pela CONTRATADA, se iniciam juntamente com o PFE, ou seja, a instalação e configuração do suporte técnico e do monitoramento proativo fazem parte da fase de implantação.

7. PRAZOS

- 7.1.** A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

AÇÃO	PRAZO
Reunião para alinhamento de expectativas	Em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilização plena do serviço contratado, isto é, para que o serviço esteja apto a receber o Termo de Recebimento Definitivo.	120 (cento e vinte) dias corridos a partir da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da implantação da solução.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Tem duração de 10 (dez) dias corridos, é iniciado a partir da Implantação do serviço e será reiniciado na ocorrência de falhas ou interrupções do serviço. Deve ser finalizado em até 30 (trinta) dias corridos após a implantação da solução.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da homologação.
Comunicação da realização de suporte técnico preventivo pela CONTRATADA, caso não seja solicitado pela CONTRATANTE.	Antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data da realização do suporte técnico preventivo.
Recolhimento, pela CONTRATADA, dos equipamentos sob sua propriedade, após o encerramento contratual.	Até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

Emissão do Relatório de Monitoramento Mensal pela CONTRATADA	Até o dia 15 (quinze) de cada mês
--	-----------------------------------

8. ENCERRAMENTO DO SERVIÇO

- 8.1.** A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos sob sua propriedade após o encerramento do contrato. Ultrapassado o período definido neste Termo de Referência a CONTRATANTE não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO COM “AS” (*AUTONOMOUS SYSTEM*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2019 – MPDFT

DECLARAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO COM “AS” (*AUTONOMOUS SYSTEM*)

Referência: Pregão Eletrônico nº XX/2019

Data: __/__/2019

Empresa: (nome da Licitante)

Declaro, na qualidade de representante legal da empresa _____, que possuímos interligação direta, através de canais dedicados, com os ASN (*Autonomous System Number*) _____ e que as velocidades das bandas de saída para esses AS (*Autonomous System*) são respectivamente _____.

(Local/Data/Assinatura)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ N.º:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A _____ (nome da empresa), _____ (CNPJ), localizada _____ (endereço completo), representada por _____ (nome do representante), **declara**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº /2019**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2019.

Empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2019**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Brasília, de _____ de 2019.

Representante Legal

ANEXO V
FORMULÁRIO

DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO
(utilizar um formulário para cada signatário)

SIGNATÁRIO DO CONTRATO	<p>NOME</p> <hr/> <p>CARGO</p> <hr/> <p>NACIONALIDADE</p> <hr/> <p>ESTADO CIVIL</p> <hr/> <p>IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</p> <hr/> <p>CPF</p> <hr/> <p>TELEFONE FIXO</p> <hr/> <p>TELEFONE CELULAR</p> <hr/>
ASSINA AUTORIZADO POR	<p><input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”.</p> <p><input type="checkbox"/> ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.</p> <p><input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.</p> <p>IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.</p>
INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS	<p>CNPJ MATRIZ: _____</p> <p>CNPJ FILIAIS: _____</p> <p>IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE OUVER.</p> <p style="text-align: right;"><i>TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO</i></p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

ANEXO VI

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N.º/SG/MPDFT/.....

PROCESSO N.º

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E**

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria n.º daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,, portador(a) da CI-RG n.º, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º, do tipo **MENOR PREÇO**,

doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de conectividade IP (*Internet Protocol*) através de *link* dedicado de comunicação de dados, incluindo cessão, instalação, ativação, configuração de equipamentos e serviço de suporte técnico, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do edital, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS

A entrega do objeto ocorrerá nos prazos estabelecidos abaixo:

AÇÃO	PRAZO
Reunião para alinhamento de expectativas.	Em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilização plena do serviço contratado, isto é, para que o serviço esteja apto a receber o Termo de Recebimento Definitivo.	120 (cento e vinte) dias corridos a partir da vigência do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo MPDFT.	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da implantação da solução.
Período de Funcionamento Experimental (PFE).	Tem duração de 10 (dez) dias corridos, é iniciado a partir da Implantação do serviço e será reiniciado na ocorrência de falhas ou interrupções do serviço. Deve ser finalizado em até 30 (trinta) dias corridos após a implantação da solução.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MPDFT.	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da homologação.
Comunicação da realização de suporte	Antecedência mínima de 2 (dois) dias

técnico preventivo pela CONTRATADA, caso não seja solicitado pelo MPDFT.	úteis à data da realização do suporte técnico preventivo.
Recolhimento, pela CONTRATADA, dos equipamentos sob sua propriedade, após o encerramento contratual.	Até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.
Emissão do Relatório de Monitoramento Mensal pela CONTRATADA.	Até o dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

O serviço deverá ser prestado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília/DF; Sala de Telecomunicações, localizada no 1º Subsolo do Edifício.

PARÁGRAFO QUARTO – DO RECOLHIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá recolher os equipamentos sob sua propriedade após o encerramento do contrato. Ultrapassado o período definido neste Contrato o MPDFT não se responsabilizará pelos bens e dará a destinação que julgar conveniente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante n.º, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
6. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 7 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar com esmero e perfeição o serviço de fornecimento de conectividade IP (*Internet Protocol*) através de *link* dedicado de comunicação de dados, incluindo cessão, instalação, ativação, configuração de equipamentos e serviço de suporte técnico, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital;
2. realizar a implantação, disponibilização e homologação do serviço conforme item 2.5 do Termo de Referência;
3. realizar o monitoramento proativo dos serviços conforme item 2.6 do Termo de Referência;
4. prestar suporte técnico em conformidade com o item 3.1 do Termo de Referência;
5. acatar as disposições relacionadas ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), constantes do item 4 do Termo de Referência;
6. participar da reunião de alinhamento, conforme item 6.1 do Termo de Referência, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas neste instrumento e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do MPDFT;
7. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
8. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
9. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

10. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
11. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
12. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
13. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
14. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, exceto para os serviços de instalação de infraestrutura e manutenção *in loco*, no que se refere à substituição de equipamentos e peças do *link* de acesso à *Internet*;
16. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
17. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
18. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
19. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
20. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
21. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
22. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
23. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal

e Territórios, na categoria econômica Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º, de, no valor de R\$(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ (.....), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei n.º 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG n.º 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da implantação da solução;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso de Período de Funcionamento Experimental (PFE), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da homologação, conforme item 2.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ (.....), observados os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO – DOS DESCONTOS E GLOSAS

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

- c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. pelo atraso na entrega da Documentação Técnica, e pela indisponibilidade de qualquer exigência referente ao item Suporte Técnico, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: 0,1% (zero vírgula um por cento), por

- dia ou fração de dia de atraso, do valor global do contrato, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
- II. pelo atraso na solução do chamado com severidade alta, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: 0,2% (zero vírgula dois por cento), por hora ou fração de hora de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
 - III. pelo atraso na solução do chamado com severidade média, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: 0,1% (zero vírgula um por cento), por hora ou fração de hora de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
 - IV. pelo atraso na solução do chamado com severidade baixa, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia ou fração de dia de atraso, do valor global do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
 - V. pelo atraso na disponibilização do link, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: 1% (um por cento), por dia corrido ou fração de dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
 - VI. pelo atraso e/ou não entrega ou entrega incompleta do relatório de monitoramento mensal por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, durante a vigência do contrato, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital: 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) no caso de **inexecução parcial** do contrato será aplicada, multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato;
 - O MPDFT poderá, na conveniência da Administração Pública, considerar inexecução parcial do objeto quando a soma das multas dos chamados em atraso ultrapassar **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.
 - b) no caso de **inexecução total** do objeto contratado, multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato;
 - O MPDFT poderá, na conveniência da Administração Pública, considerar inexecução total do objeto:
 - ✓ pela não disponibilização do serviço; ou
 - ✓ pelo não cumprimento do Período de Funcionamento Experimental (PFE) no prazo máximo permitido, previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; (alterada em 4/8/2009)
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

PARÁGRAFO QUARTO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados

ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado,

será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de – de até, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF,

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....
.....

.....
.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF: